



FLN

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 25/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, DISPÓE SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°024/97.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS.

AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 16/04/97.

PL 02

Ibiúna, 08 de abril de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

O Turismo caminha rapidamente, para se tornar a principal atividade econômica mundial, superando a indústria aeroespacial e o petróleo.

O Brasil já se deu conta da importância econômica do Turismo, onde em 1994 empregou 6 milhões de trabalhadores e movimentou 45 bilhões de dólares.

Precisamos ampliar nossa participação no turismo, porém não se acha plenamente difundida a consciência de que, para que isso de fato aconteça seja necessário valorizar a nossa oferta cultural. A valorização do nosso patrimônio histórico, artístico, religioso, a preservação do meio ambiente e a difusão de atividades culturais.

O turismo cultural que temos em vista para nossa cidade não será acessível apenas para poucos privilegiados, mas sim para todos os níveis de atividades.

Para o próprio desenvolvimento de nossa cidade torna-se necessário que a união Turismo e Cultura seja levado a sério.

Não basta preservamos nossas manifestações tradicionais de cultura, é preciso atrair novos visitantes para que possamos estimular a geração de novas atividades e instituições.

É de fundamental importância que toda essa inovação cultural e turística se harmonize com a vida coletiva local.

Essa inovação surgirá do conjunto básico de hábitos e tendências que identificam nosso povo.

Solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar a V.Exa. os nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa  
Recebido: 16/04/1997 - AJ 9.514J



SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.o 25/97  
Recebido em 16 de 04 de 19 97  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_

EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**

**CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

**Em 20 de Maio de 1997**

**PRESIDENTE**

**1.º SECRETÁRIO**

Fl.03

25/97

Projeto de Lei nº 24/97

Secretaria de Cultura e Turismo

política municipal de cultura e turismo

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências.

Secretaria de Esportes e Lazer

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Ficam Transformados:

I Secretaria de Educação e Cultura, em Secretaria de Educação;

II A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, em Secretaria de Cultura e Turismo, e em Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 2º .-** Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I- Secretaria de Educação:

a) política municipal de educação, e de assistência nutricional;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância;

d) pesquisa educacional;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

FL, 04

- e) magistério;
- f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

### II- Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) política municipal de cultura e política municipal de turismo;
- b) proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural.

### III- Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) política municipal do desporto e política municipal de lazer.

**Art. 3º.-** Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria Municipal em Setor de Expediente Administrativo.

**Art. 4º.-** A Secretaria de Educação compreende:

### I- Divisão de Ensino, com Setor de Transporte de Alunos, compreendendo as seguintes seções:

- a) Seção de Educação Infantil, com setores de Pré-escola e de Administração de Creches;
- b) Seção de Educação em geral, com setores de Ensino Supletivo, de Ensino Profissionalizante e de Ensino a distância.

### II- Seção de Administração Escolar, em Setor de distribuição e Transporte.

**Art. 5º.-** A Secretaria de Cultura e Turismo compreende:

### I- Divisão de Cultura, compreende as seguintes seções:

- a) Seção de Promoções Culturais;
- b) Seção de Bibliotecas;

8



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APL 05

**II- Divisão de Turismo, compreende as seguintes seções:**

a) Seção de Pesquisa e Planejamento;

b) Seção de Promoção e divulgação.

**Art. 6º.- A Secretaria de Esportes e Lazer compreende:**

I- Setor de Administração do Ginásio de Esportes e das Praças Esportivas;

II- Setor de Promoções Esportivas;

III- Setor de Assistência as Escolas;

IV- Setor de Lazer.

**Art. 7º.- Integram a estrutura administrativa da Prefeitura, como órgãos de descentralização, diretamente subordinadas ao Prefeito:**

I- A administração Regional da Zona do Distrito do Parurú; com as seguintes delimitações: “Começa no divisor que separa as águas dos Rios Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do correio que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em demanda da fóz do correio que vem dos Ortizes, no Ribeirão Parurú; fóz esta que ocorre logo acima da Vila de Parurú; daí vai, em reta à fóz do correio da represa, no Ribeirão Parurú, pelo qual desce até a represa do Rio Sorocaba (Represa Itupararanga); daí segue pela referida represa até a fóz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a Fóz do Córrego Sêco; daí subindo pelo Córrego Sêco, vai até a sua cabeceira mais meridional; daí segue pelo espigão divisor entre as águas do Ribeirão do Colégio, à direita e as do Rio de Una, à esquerda; atravessa a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do Km. 80,1; prosseguindo pelo referido divisor até o seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporinha e de Una, na divisa com o Município de Piedade, onde tiveram início estas divisas, que compreendem todo o Distrito de Parurú”.

Prestar os serviços públicos da região.

8



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Flávio

IV - Compete às Administrações Regionais:

II- A administração Regional da Zona do Distrito do Verava, com as seguintes delimitações; “Inicia à margem da Barra do Rio Sorocamirim, no marco zero (0) nas divisas entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, com Ribeirão à montante, acompanhando sua sinuosidade da extensão de 1.000 mts., até encontrar a Rodovia Bandeirantes SP-250, próximo a Nissin Fábrica de Macarrão junto a uma ponte, daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia de quem vai de Ibiúna para São Paulo, até o Km. 57, em frente à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; Daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal IBN-125 (asfalto) até encontrar um ponto denominado Agenor (Bairro Domingues), abandonando a referida estrada vicinal, deflete à direita, e segue pela estrada IBN 129 direita, e segue ao Bairro do Veravinha, até encontrar um ponto próximo da casa do Sr. Horácio Bernardo; daí deflete à esquerda, e segue por uma outra Estrada Municipal IBN-349, que liga o Bairro do Tibúrcio, até encontrar uma outra estrada 200 metros da Escola do Tibúrcio; daí deflete à direita, e segue pela estrada IBN- 132, que liga os Bairros do Boava, passando em frente da Igreja Bom Jesus e residência do Sr. Bento Felipe, e dos Pires, até encontrar a Estrada Vicinal do Verava, IBN-125; daí deflete à direita, e segue pela estrada de terra subindo e descendo a serra, até o Ribeirão das Laranjeiras, junto a uma ponte de cimento, na divisa entre os municípios de Ibiúna e Juquitiba; daí deflete à esquerda e segue pelo referido Ribeirão, até encontrar o Rio Sorocamirim; daí segue pelo referido rio, na divisa entre os Município de Ibiúna, Itapecerica da Serra e Cotia, até encontrar uma ponte de cimento, na Rodovia Bandeirantes SP-250; daí atravessa a rodovia e segue pelo Rio Sorocamirim, na divisa entre os Município de Ibiúna e São Roque, até o marco zero (0), onde teve início, esta descrição, assim fechando o perímetro do referido Distrito do Verava”.

Art. 8º.- Compete às Administrações Regionais:

I- Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do prefeito;

II- Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação teórica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

III- Prestar os serviços públicos da região;

JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*09/07*

**IV-** Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

**Art. 9º.-** Ficam transformados:

**I-** O cargo de Secretário de Educação e Cultura, em Secretário de Educação;

**II-** O cargo de Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, em Secretário de Cultura e Turismo.

**Art. 10.-** Ficam criados:

**I-** O cargo de Secretário de Esportes e Lazer;

**II** Dois cargos de administrador Regional, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, referência 45-B.

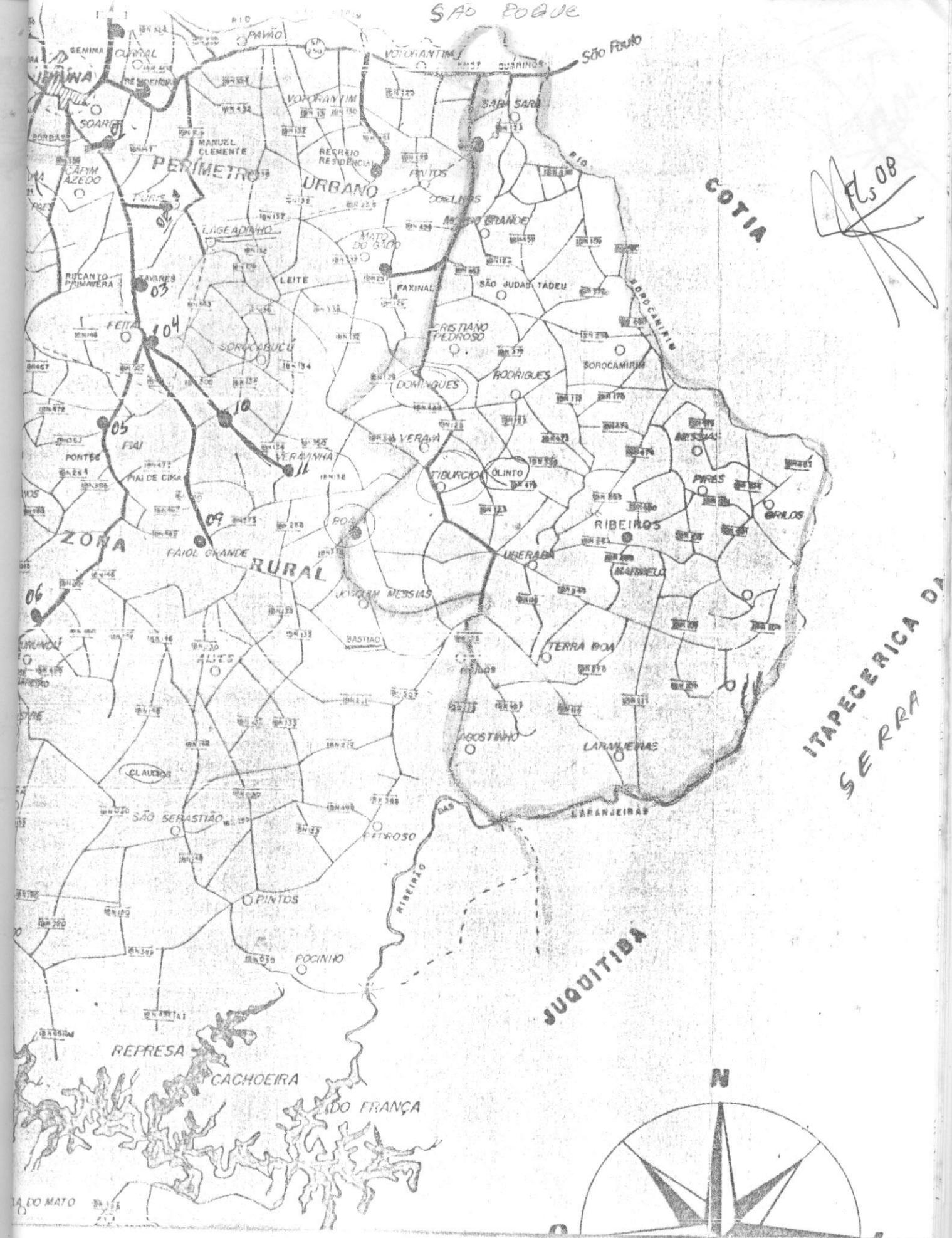
**Art. 11.-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações apropriadas do orçamento vigente.

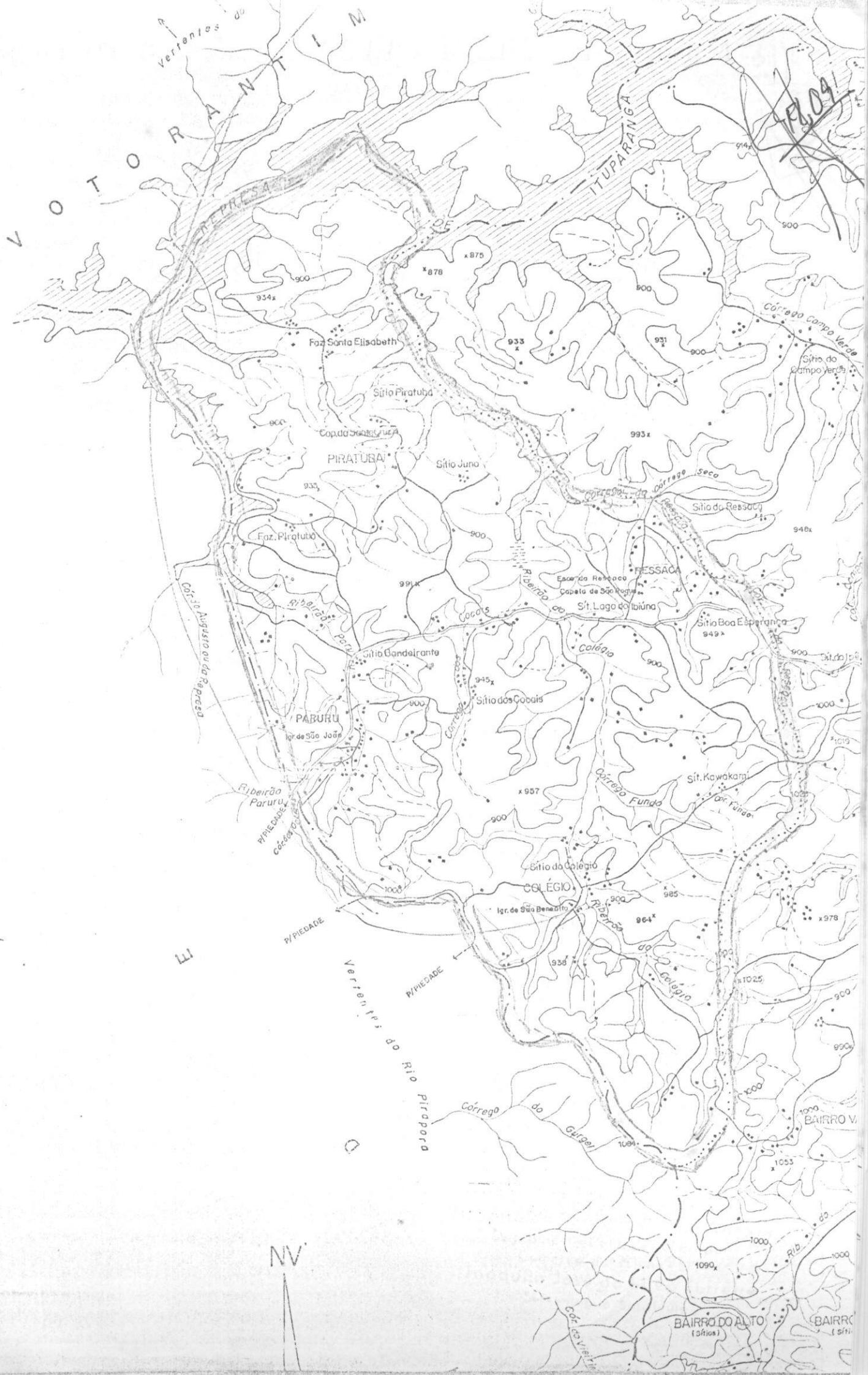
**Art. 12.-** O Prefeito regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, fixando as atribuições e competências das áreas constantes dos artigos 4º, 5º e 6º.

**Art. 13.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

*JONAS DE CAMPOS*  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

*Ar. 10*

ARTIGO 2º - O Perímetro Urbano da Sôa do Distrito do Paruru, deste Município, passa a obedecer as seguintes delimitações:-

"COMEÇA NO DIVISOR QUE SEPARA AS ÁGUAS DOS RIOS PI-  
RIPORINHA NO PONTO DE CRUZAMENTO COM O DIVISOR UNA-COLEGIO  
E SEGRE PELO PRIMEIRO DIVISOR ATÉ O CONTRAFORTE DA MARGEM DIREI-  
DO CÓRREGO QUE VEM DOS ORTIZES; SEGRE POR ESSE CONTRAFORTE EM  
MANDA DA FÓZ DO CÓRREGO QUE VEM DOS ORTIZES, NO RIBEIRÃO PARURU;  
Z ESTÁ QUE OCORRE LOGO ACIMA DA VILA DE PARURU; DAÍ VAI, EM RETA  
FÓZ DO CÓRREGO DA REPRESA, NO RIBEIRÃO PARURU, PELO QUALE DESCE  
A REPRESA DO RIO SOROCABA (REPRESA ITUPARARANGA); DAÍ SEGRE  
LA REFERIDA REPRESA ATÉ A FÓZ DO CÓRREGO DA RESSACA, PELO QUALE  
VAI ATÉ A FÓZ DO CÓRREGO SECO; DAÍ SUBINDO PELO CÓRREGO SECO, VAI  
A SUA CABECEIRA MAIS MERIDIONAL; DAÍ SEGRE PELO ESPIGÃO DIVI-  
R ENTRE AS ÁGUAS DO RIBEIRÃO DO COLEGIO, A DIREITA E AS DO RIO  
UNA, À ESQUERDA; ATRAVESSA A RODOVIA ESTADUAL SP-250 (VIA BAI-  
IRANTES), NA ALTURA DO KM. 80,1; PROSSEGUE INDPELO REFERIDO DIVI-  
R ATÉ O SEU CRUZAMENTO COM O DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DOS RIOS PI-  
RIPORINHA E DE UNA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PIÇADAS, ONDE ITI-  
RAM INÍCIO ESTAS DIVISAS, QUE COMPREENDEM TODO O DISTRITO DE PA-  
RURU".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIÚNA, AOS  
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1979.

ADR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
apixada no local de costume em 16/07/1979.

*Oficial da Prefeitura de Ipiúna*  
- ABIGAIL DE RODRIGUES ROSA -

SECRETÁRIA DA PREFEITURA

*16/07/79*

Cartório do Registro Civil e Anexos  
Distribuidor - Credor - Fazedor  
Comarca de Ipiúna - SP  
Joaquim José da Silva Ferreira  
Serventuário Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PL/II

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 p. passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da presente data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 22 de abril de 1997.

*Armauri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo

# APROVADO

Em 22 de 09 de 19

PRESIDENTE

**1. SECRETARIA  
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Considerando que no dia 16 de abril passado o Sr. Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 25/97 que "Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências":

Considerando que no dia 28 de abril passado o Sr. Prefeito encaminhou o Projeto de Lei nº 28/97 que Autoriza o Chefe do Executivo celebrar Convênio através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite";

Considerando que o Projeto de Lei nº 25/97 visa a descentralização administrativa da Prefeitura, ou seja a criação da administração regional do Distrito do Parurú e do Distrito do Verava, e com isso agilizar o atendimento aos municípios nas regiões pertencentes as administrações regionais a serem criadas;

Considerando que o Projeto de Lei nº 28/97 tem o objetivo de autorizar o Chefe do Executivo a celebrar convênio objetivando a conjugação de esforços entre os participes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite para a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 meses até 06 anos de idade;

Considerando que atualmente a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo através do Posto de Saúde não vem distribuindo leite para as crianças de nosso município, acarretando inúmeros transtornos e o risco de desnutrição das crianças da faixa etária atendidas pelo programa;

Considerando a necessária e imediata aprovação da proposições acima visto a relevância em sanar o problema da distribuição do leite, e descentralização no atendimento aos moradores dos bairros a serem atingidos pela reforma administrativa.

Diante do exposto requeremos a Mesa nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nºs 25/97 e 28/97 de autoria do Chefe do Executivo, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação única o Projeto de Lei nº 28/97, e para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 25/97, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

## SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE

ALMEIDA LIMA, EM 29 DE ABRIL DE 1997.

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**Em 26 de Maio de 1997**  
**EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II DO ARTIGO 7º**  
**DO PROJETO DE LEI N° 25/97**

**PRESIDENTE**

A redação do inciso II do artigo 7º do Projeto de Lei n° 25/97 passa a ter a seguinte redação:-

II - A administração regional da Zona do Distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações; "Inicia à margem da Barra do Rio Sorocamirim, no marco zero (0) nas divisas entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, com Ribeirão à montante, acompanhando sua sinuosidade da extensão de 1.000 mts., até encontrar a Rodovia Bandeirantes SP-250, próximo a Nissin - fábrica de macarrão junto a uma ponte, daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia de quem vai de Ibiúna para São Paulo, até o Km. 57, em frente à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; Daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal IBN-125 (asfalto) até encontrar um ponto denominado Agenor (Bairro Domingues), abandonando a referida estrada vicinal, deflete à direita, e segue pela estrada IBN 129 direita, e segue ao Bairro do Veravinha, até encontrar um ponto próximo da casa do Sr. Horácio Bernardo; daí deflete à esquerda, e segue por uma outra Estrada Municipal IBN-349, que liga o Bairro do Tibúrcio, até encontrar uma outra estrada 200 metros da Escola do Tibúrcio; daí deflete à direita, e segue pela estrada IBN-132, que liga os Bairros do Boava, passando em frente da Igreja Bom Jesus e residência do Sr. Bento Felipe, e dos Pires, até encontrar a Estrada Vicinal do Verava, IBN-125; daí deflete à direita, e segue pela estrada de terra subindo e descendo a serra, até o Ribeirão das Laranjeiras, junto a uma ponte de cimento, na divisa entre os municípios de Ibiúna e Juquitiba; daí deflete à esquerda e segue pelo referido Ribeirão, até encontrar o Rio Sorocamirim; daí segue pelo referido rio, na divisa entre os Município de Ibiúna, Itapecerica da Serra e Cotia, até encontrar uma ponte de cimento, na Rodovia Bandeirantes SP- 250; daí atravessa a rodovia e segue pelo Rio Sorocamirim, na divisa entre os Município de Ibiúna e São Roque, até o marco zero (0), onde teve início, esta descrição, assim fechando o perímetro do referido Distrito do Carmo Messias".

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima em 29 de abril de 1997.

*Domingos  
Silveira*  
*Bernardo Teira Martins*  
*Silviano Ferreira*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*

*Alcides Lila*  
*Alcides Lila*  
*PPB*

*Salvador Alves dos Santos*

*Flávio*  
*Walt*



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL, 14

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 25/97 E TAMBÉM A EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II DO ARTIGO 7º.

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, protocolado no dia 16 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei acima epigrafado, que " Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências ".

Foi apresentada também pelos Nobres Vereadores desta Casa, a Emenda Modificativa ao Inciso II do Artigo 7º ao Projeto acima aludido, alterando a redação do citado inciso.

Sob aspecto Legal e Constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental pelo Douto Plenário do Projeto em questão, bem como a Emenda Modificativa apresentada, nada impedindo a votação e aprovação das duas proposituras por esta Casa de Leis.

Em análise a referida propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que em seu artigo 11 estão indicadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da presente lei, que serão oriundas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Em relação à emenda apresentada exara parecer pela tramitação regimental da mesma.

As demais Comissões no final subscritas, em estudos e análises ao Projeto e à Emenda Modificativa a ele apresentada, exaram também parecer favorável à tramitação regimental das Proposituras apresentadas em Plenário.

Quanto ao mérito, nada a opor.  
É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

15

fls. 02

Ao plenário que é soberano em suas decisões.  
Sala das Comissões Vereador João Mello em 29 de

abril de 1997

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE - RELATOR

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ  
MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES SATIO TERAMAE FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE MEMBRO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE

Benedicto Vieira Martins  
BENEDITO VIEIRA MARTINS  
VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
MEMBRO

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JUVENTINO VIEIRA DIAS  
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

94/16

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/97 de autoria do Chefe do Executivo de autoria do Chefe do Executivo recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 abril , e também recebeu a Emenda Modificativa ao inciso II do Artigo 7º. no mesmo expediente, de autoria de todos os Vereadores.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº.25/97, bem como a emenda Modificativa; e após colocado em primeira discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 25/97, salvo a Emenda Modificativa ao inciso II do Artigo 7º. foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, que colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa ao inciso II do Artigo 7º. do Projeto de Lei nº. 25/97 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação em primeira votação do Projeto de Lei nº. 25/97, bem como da Emenda Modificativa, foram os mesmos inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 p. futuro.  
Ibiúna, 30 de abril de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*FL 17*

## PROVADO

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 25/97

ALTERA a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências.

*Assinatura de Jonas de Campos*  
1.º SECRETÁRIO  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### ARTIGO 1º - Ficam transformados:

I - Secretaria de Educação e Cultura, em Secretaria de Educação;

II - A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, em Secretaria de Cultura e Turismo, e em Secretaria de Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I - Secretaria de Educação:

a) política municipal de educação, e de assistência nutricional;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância;

d) pesquisa educacional;

e) magistério;

f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

II - Secretaria de Cultura e Turismo:

a) política municipal de cultura e política municipal de turismo;

b) proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural.

III - Secretaria de Esportes e Lazer:

a) política municipal do desporto e política municipal de lazer.

ARTIGO 3º - Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria Municipal em Setor de Expediente Administrativo.

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18

COMISSÕES

## *Redação Final ao Projeto de Lei nº 25/97 - fls. 02*

~~tal~~ Desce até a represa

**ARTIGO 4º** - A Secretaria de Educação compreende:-  
pela referida represa a I - Divisão de Ensino, com Setor de Transporte de Alunos, compreendendo as seguintes seções:

- meridional da represa a) Seção de Educação Infantil, com setores de Pré-escola e de Administração de Creches;
- SP 260 da represa b) Seção de Educação em geral, com setores de Ensino Supletivo, de Ensino Profissionalizante e de Ensino a distância.

~~tal~~ na divisa com II - Seção de Administração Escolar, com Setor de distribuição e Transporte.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria de Cultura e Turismo compreende:-  
a) Seção de Administração Cultural;

amirim, no m<sup>l</sup> I - Divisão de Cultura, compreende as seguintes seções:  
a) Seção de Administração Cultural;

1.000 mts. a) Seção de Promoções Culturais;

única de maca II - Divisão de Turismo, compreende as seguintes seções:  
a) Rodovia da Amizade Ibiúna para o Parque do Ibitipoca;

TURMAS CENA) Seção de Pesquisa e Planejamento; a) Seção de Pesquisa e Planejamento;

Ribeirão Viciado b) Seção de Promoção e divulgação.

~~tal~~ Domingo **ARTIGO 6º** - A Secretaria de Esportes e Lazer compreende:-  
e pela estreita da foz do córrego do Parurú;

um ponto para I - Setor de Administração do Ginásio de Esportes e das Praças Esportivas; para II - Setor de Promoções Esportivas;

até encontrar a Ribeirão Parurú, e para III - Setor de Assistência as Escolas;

reto em frente da IV - Setor de Lazer.

~~tal~~ encontrar a Ribeirão Parurú, e para

**ARTIGO 7º** - Integram a estrutura administrativa da Prefeitura, como órgãos de descentralização, diretamente subordinadas ao Prefeito:

I - A administração Regional da Zona do Distrito do Parurú; com as seguintes delimitações: "Começa no divisor que separa as águas dos Rios Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do córrego que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em demanda da foz do córrego que vem dos Ortizes, no Ribeirão Parurú; foz esta que ocorre logo acima da Vila de Parurú; daí vai, em reta à foz do córrego da represa, no Ribeirão Parurú, pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fls. 19

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 25/97 - fls 03

qual desce até a represa do Rio Sorocaba (Represa Itupararanga); daí segue pela referida represa até a fóz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a Fóz do Córrego Sêco; daí subindo pelo Córrego Sêco, vai até a sua cabeceira mais meridional; daí segue pelo espião divisor entre as águas do Ribeirão do Colégio, à direita e as do Rio de Una, à esquerda; atravessa a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do KM. 80,1; prosseguindo pelo referido divisor até o seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporinha e de Una, na divisa com o Município de Piedade, onde tiveram início estas divisas, que compreendem todo o Distrito de Parurú".

II - A administração regional da Zona do Distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações; "Inicia à margem da Barra do Rio Sorocamirim, no marco zero (0) nas divisas entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, com Ribeirão à montante, acompanhando sua sinuosidade da extensão de 1.000 mts., até encontrar a Rodovia Bandeirantes SP-250, próximo a Nissin - fábrica de macarrão junto a uma ponte, daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia de quem vai de Ibiúna para São Paulo, até o Km. 57, em frente à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; Daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal IBN-125 (asfalto) até encontrar um ponto denominado Agenor (Bairro Domingues), abandonando a referida estrada vicinal, deflete à direita, e segue pela estrada IBN 129 direita, e segue ao Bairro do Veravinha, até encontrar um ponto próximo da casa do Sr. Horácio Bernardo; daí deflete à esquerda, e segue por uma outra Estrada Municipal IBN-349, que liga o Bairro do Tibúrcio, até encontrar uma outra estrada 200 metros da Escola do Tibúrcio; daí deflete à direita, e segue pela estrada IBN-132, que liga os Bairros do Boava, passando em frente da Igreja Bom Jesus e residência do Sr. Bento Felipe, e dos Pires, até encontrar a Estrada Vicinal do Verava, IBN-125; daí deflete à direita, e segue pela estrada de terra subindo e descendo a serra, até o Ribeirão das Laranjeiras, junto a uma ponte de cimento, na divisa entre os municípios de Ibiúna e Juquitiba; daí deflete à esquerda e segue pelo referido Ribeirão, até encontrar o Rio Sorocamirim; daí segue pelo referido rio, na divisa entre os Município de Ibiúna, Itapecerica da Serra e Cotia, até encontrar uma ponte de cimento, na Rodovia Bandeirantes SP- 250; daí atravessa a rodovia e segue pelo Rio Sorocamirim, na divisa entre os Município de Ibiúna e São Roque, até o marco zero (0), onde teve início, esta descrição, assim fechando o perímetro do referido Distrito do Carmo Messias".



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*PLs 20*

## *Redação Final ao Projeto de Lei nº 25/97 - fls 04*

### ARTIGO 8º - Compete às Administrações Regionais:

I - Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do prefeito;

II - Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação teórica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

III - Prestar os serviços públicos da região;

IV - Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

### ARTIGO 9º - Ficam transformados:

I - O cargo de Secretário de Educação e Cultura, em Secretário de Educação;

II - O cargo de Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, em Secretário de Cultura e Turismo.

### ARTIGO 10 - Ficam criados:

I - O Cargo de Secretário de Esportes e Lazer;

II - Dois cargos de Administrador Regional, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, referência 45-B.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações apropriadas do orçamento vigente.

ARTIGO 12 - O Prefeito regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as atribuições e competências das áreas constantes dos artigos 4º, 5º e 6º.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 06 DE MAIO DE 1997.

*Juracy Florencio Pinto*  
JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Oswaldo Ribeiro dos Santos*  
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

*Roberto Martinez*  
ROBERTO MARTINEZ  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

*21*

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 23/97

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências.

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### ARTIGO 1º - Ficam transformados:

I - Secretaria de Educação e Cultura, em Secretaria de Educação;

II - A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, em Secretaria de Cultura e Turismo, e em Secretaria de Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I - Secretaria de Educação:

a) política municipal de educação, e de assistência nutricional;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância;

d) pesquisa educacional;

e) magistério;

f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

II - Secretaria de Cultura e Turismo:

a) política municipal de cultura e política municipal de turismo;

b) proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural.

III - Secretaria de Esportes e Lazer:

a) política municipal do desporto e política municipal de lazer.

ARTIGO 3º - Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria Municipal em Setor de Expediente Administrativo.

segue fls. 02

*John Sá*

*John Sá*

*John Sá*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

22  
fls

## *Autógrafo de Lei nº 23/97 - fls. 02*

**ARTIGO 4º** - A Secretaria de Educação compreende:-

I - Divisão de Ensino, com Setor de Transporte de Alunos, compreendendo as seguintes seções:

- a) Seção de Educação Infantil, com setores de Pré-escola e de Administração de Creches;
- b) Seção de Educação em geral, com setores de Ensino Supletivo, de Ensino Profissionalizante e de Ensino a distância.

II - Seção de Administração Escolar, com Setor de distribuição e Transporte.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria de Cultura e Turismo compreende:-

- I - Divisão de Cultura, compreende as seguintes seções:
  - a) Seção de Promoções Culturais;
  - b) Seção de Bibliotecas;
- II - Divisão de Turismo, compreende as seguintes seções:
  - a) Seção de Pesquisa e Planejamento;
  - b) Seção de Promoção e divulgação.

**ARTIGO 6º** - A Secretaria de Esportes e Lazer compreende:-

- I - Setor de Administração do Ginásio de Esportes e das Praças Esportivas;
- II - Setor de Promoções Esportivas;
- III - Setor de Assistência as Escolas;
- IV - Setor de Lazer.

**ARTIGO 7º** - Integram a estrutura administrativa da Prefeitura, como órgãos de descentralização, diretamente subordinadas ao Prefeito:

- I - A administração Regional da Zona do Distrito do Parurú; com as seguintes delimitações: "Começa no divisor que separa as águas dos Rios Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do córrego que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em demanda da foz do córrego que vem dos Ortizes, no Ribeirão Parurú; foz esta que ocorre logo acima da Vila de Parurú; daí vai, em reta à foz do córrego da represa, no Ribeirão Parurú, pelo

*segue fls. 03*

*Flávio Alves*

*Flávio Alves*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

23

## Autógrafo de Lei nº 23/97 - fls 03

qual desce até a represa do Rio Sorocaba (Represa Itupararanga); daí segue pela referida represa até a foz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a Foz do Córrego Sêco; daí subindo pelo Córrego Sêco, vai até a sua cabeceira mais meridional; daí segue pelo espião divisor entre as águas do Ribeirão do Colégio, à direita e as do Rio de Una, à esquerda; atravessa a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do KM. 80,1; prosseguindo pelo referido divisor até o seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporinha e de Una, na divisa com o Município de Piedade, onde tiveram início estas divisas, que compreendem todo o Distrito de Parurú".

II - A administração regional da Zona do Distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações; "Inicia à margem da Barra do Rio Sorocamirim, no marco zero (0) nas divisas entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, com Ribeirão à montante, acompanhando sua sinuosidade da extensão de 1.000 mts., até encontrar a Rodovia Bandeirantes SP-250, próximo a Nissin - fábrica de macarrão junto a uma ponte, daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia de quem vai de Ibiúna para São Paulo, até o Km. 57, em frente à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; Daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal IBN-125 (asfalto) até encontrar um ponto denominado Agenor (Bairro Domingues), abandonando a referida estrada vicinal, deflete à direita, e segue pela estrada IBN 129 direita, e segue ao Bairro do Veravinha, até encontrar um ponto próximo da casa do Sr. Horácio Bernardo; daí deflete à esquerda, e segue por uma outra Estrada Municipal IBN-349, que liga o Bairro do Tibúrcio, até encontrar uma outra estrada 200 metros da Escola do Tibúrcio; daí deflete à direita, e segue pela estrada IBN-132, que liga os Bairros do Boava, passando em frente da Igreja Bom Jesus e residência do Sr. Bento Felipe, e dos Pires, até encontrar a Estrada Vicinal do Verava, IBN-125; daí deflete à direita, e segue pela estrada de terra subindo e descendo a serra, até o Ribeirão das Laranjeiras, junto a uma ponte de cimento, na divisa entre os municípios de Ibiúna e Juquitiba; daí deflete à esquerda e segue pelo referido Ribeirão, até encontrar o Rio Sorocamirim; daí segue pelo referido rio, na divisa entre os Município de Ibiúna, Itapecerica da Serra e Cotia, até encontrar uma ponte de cimento, na Rodovia Bandeirantes SP- 250; daí atravessa a rodovia e segue pelo Rio Sorocamirim, na divisa entre os Município de Ibiúna e São Roque, até o marco zero (0), onde teve início, esta descrição, assim fechando o perímetro do referido Distrito do Carmo Messias".

segue fls. 04



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

92s 24

## *Autógrafo de Lei nº 23/97 - fls 04*

### ARTIGO 8º - Compete às Administrações Regionais:

I - Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do prefeito;

II - Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação teórica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

III - Prestar os serviços públicos da região;

IV - Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

### ARTIGO 9º - Ficam transformados:

I - O cargo de Secretário de Educação e Cultura, em Secretário de Educação;

II - O cargo de Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, em Secretário de Cultura e Turismo.

### ARTIGO 10 - Ficam criados:

I - O Cargo de Secretário de Esportes e Lazer;

II - Dois cargos de Administrador Regional, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, referência 45-B.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações apropriadas do orçamento vigente.

ARTIGO 12 - O Prefeito regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as atribuições e competências das áreas constantes dos artigos 4º, 5º e 6º.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

1º. SECRETÁRIA

SATÍO TERAMAE  
2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

GABINETE

Ofício GPC nº. 298/97

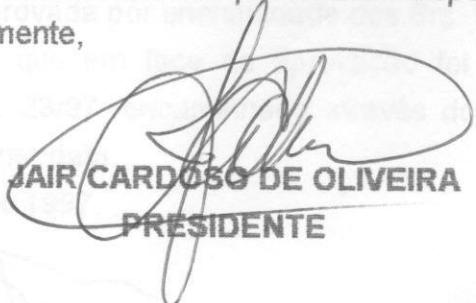
Ibiúna, 07 de maio de 1997.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI NO 23/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 25/97 que " Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária realizada no dia 06 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, subscrecio-me com os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/97, salvo a Emenda Modificativa ao inciso II do Artigo 7º, foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa ao inciso II do Artigo 7º, do Projeto de Lei nº. 25/97 também foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 25/97 forma original, bem como a Emenda Modificativa ao inciso II do Artigo 7º, foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Certifico ainda que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 25/97 foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data, e após colocada em discussão e votação nominal a Redação Final foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 23/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 298/97, da presente data.

Ibiúna, 07 de maio de 1997.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Divisão de Processo Legislativo